



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Protocolo de Intenções /Secretaria Nacional de Trânsito nº 03/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MInfra) REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS (DETRAN/MG) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Trânsito, **FREDERICO DE MOURA CARNEIRO** nomeado por meio da Portaria nº 1.102, de 15 de setembro de 2021, da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no DOU de 16 de setembro de 2021, portador do Registro Geral nº 1118792 e CPF nº 578.525.021-72, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MINAS GERAIS (DETRAN/MG)** com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-90, inscrito no CNPJ/MF nº 18.715.532/0001-70, neste ato representado pelo Diretor **EURICO DA CUNHA NETO**, nomeado por Ato Assinado pelo Senhor Governador do Estado, de 21 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21 de Fevereiro de 2021, portador do registro geral nº M5331832 SSP/MG, e CPF nº 805.940.006-10, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 50000.037556/2022-43 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem como objeto envidar os esforços necessários para promover ações em colaboração mútua, com intercâmbio de experiências e de informações, operacionalização de dados entre sistemas informatizados, e desenvolvimento de projetos de sistemas que busquem, por meio da transformação digital, trazer soluções para a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções constituem

contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Protocolo;
- c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) divulgar os conteúdos produzidos em seus canais de comunicação (site/mídias sociais/etc);
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, em observância ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SENATRAN envidará esforços, na medida de suas competências, para a criação do banco nacional de veículos desmontados e de peças usadas, conforme previsão legal expressa na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

3.2. Ademais, caberá à SENATRAN fomentar o uso do Sistema de Desmonte - Credenciamento de Empresas e de Rastreabilidade de Peças, desenvolvido pelo DETRAN/MG, pelos departamentos estaduais de trânsito de todo o país.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MINAS GERAIS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o DETRAN/MG envidará esforços para a cessão do direito de uso gratuito do software Sistema de Desmonte - Credenciamento de Empresas e de Rastreabilidade de Peças, aos departamentos estaduais de trânsito de todo o país.

4.2. Caberá ainda ao DETRAN/MG a disponibilização dos manuais do referido sistema, além do apoio técnico para implantação e aperfeiçoamento.

4.3. A modelagem de interações entre as Unidades Federativas e o DETRAN/MG serão definidas por instrumentos próprios, alinhados ao regramento previsto para o banco nacional de peças usadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e

da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Secretário Nacional de Trânsito

EURICO DA CUNHA NETO

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Cardoso dos Santos

Identidade: MG10783144

CPF: 075.471.186-23

TESTEMUNHA 1:

Nome: Bruno Chavier Ramos

Identidade: 1912086

CPF: 702.149.641-91



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Secretário Nacional de Trânsito**, em 18/10/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6364447** e o código CRC **FB6C7750**.



Referência: Processo nº 50000.037556/2022-43



SEI nº 6364447

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br